

MANIFESTO DE AUDITORES-FISCAIS INTEGRANTES DAS EQUIPES DE FISCALIZAÇÃO DA 9ª REGIÃO FISCAL

Os Auditores-Fiscais da RFB, integrantes das Equipes de Fiscalização da 9ª Região Fiscal, vêm se manifestar aos demais integrantes do cargo, incluindo todos os níveis de administração do órgão, sobre a escalada absurda de controles gerenciais pela qual os Auditores, independentemente do setor ou atividade exercida, são submetidos.

Os controles excessivos estão sendo implementados há alguns anos, de forma gradual e sistemática, com o intuito claro de limitar a atuação e autonomia dos Auditores-Fiscais. Somado a isso, a falta de concursos externos para o cargo e o grande número de aposentadorias têm tornado a carga de trabalho extremamente alta, a qual, aliada ao excesso de controles, comprometem a qualidade e efetividade da Fiscalização.

Embora já existam inúmeros controles, a Portaria RFB nº 11/2021, que dispõe sobre as equipes regionais de fiscalização, estabeleceu ainda que cabe ao chefe da equipe a decisão sobre a prorrogação dos procedimentos fiscais, bem como pela manifestação em caso de encerramento dos procedimentos sem resultado, na contramão da demanda dos Auditores-Fiscais pela desconcentração do poder decisório e em clara afronta ao Código Tributário Nacional.

É fundamental que a Portaria da Atividade Externa, regulamentadora do previsto no Decreto 1.590/96, artigo 6º, parágrafo 4º, que aguarda apenas a assinatura pelo secretário da Receita Federal, seja publicada com a máxima urgência.

Independentemente da área de atuação, nos manifestamos contra a implantação do ponto eletrônico como sistema de controle de frequência, completamente incompatível com as atribuições exercidas pelos Auditores-Fiscais da RFB.

Cabe ressaltar que os inúmeros controles foram impostos por normas infralegais e contrariam as Leis que tratam do nosso cargo. Além disso, tais controles têm em comum o aumento do trabalho burocrático de preenchimento, a falta de transparência na motivação da implantação e a incompatibilidade com as atividades desenvolvidas pelos Auditores-Fiscais.

Cumpramos rememorar à administração que o Auditor-Fiscal da RFB é a AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DA UNIÃO nos termos da Lei nº 13.464/2017 e a AUTORIDADE ADMINISTRATIVA corporificada na Lei nº 5.172/1966 (CTN), tendo ainda o reconhecimento de atividade essencial ao Estado e a precedência administrativa sobre os demais setores da administração com recursos prioritários ao desenvolvimento de suas atividades, conforme

preceitos constitucionais previstos nos incisos XVIII e XXII do artigo 37 da CF/1988.

A administração da Receita Federal sofre do chamado corporativismo às avessas. As atribuições legais exercidas de forma privativa pelos Auditores-Fiscais da RFB, entre eles, a constituição do crédito tributário e das contribuições, as decisões em PAF e demais processos administrativos e o controle aduaneiro compõe um rol dos mais relevantes e complexos da República, conforme já externado por Autoridades de outros órgãos. Entretanto, internamente a cúpula do órgão parece ignorá-las ou considerá-las como de menor importância pois, paulatinamente, impõe ao cargo e, por consequência, ao órgão, o seu rebaixamento.

Todo esse estado de coisas acaba por instituir um profundo desânimo entre os Auditores-Fiscais que afeta negativamente o desempenho das equipes e degrada o ambiente de trabalho ao ponto de vários colegas estarem motivados a anteciparem a aposentadoria ou saírem da fiscalização, ao contrário do passado, que havia preferência para atuar na fiscalização. O sentimento é de que temos uma imensa responsabilidade no desempenho das atribuições legais do cargo, porém, somos tratados pela administração da RFB como “colaboradores displicentes” que precisam ser vigiados pois não querem trabalhar.

A relação de desconfiança que prevalece entre a administração da Receita Federal e os Auditores é a razão principal dessa crise que hoje se registra. Isso sem desconsiderar o aspecto remuneratório do cargo até hoje não solucionado.

Devido aos resultados alcançados, a RFB sempre foi considerada um órgão de excelência na administração pública brasileira. Cabe lembrar que atingiu esse patamar sem que houvesse a necessidade de impor todos esses sistemas de controle às autoridades tributárias, pois se preocupava em fazer o que deveria ser feito. Qual a justificativa, então, para a implantação de tantos controles redundantes e ineficazes?

Existem outras formas de mensurar as atividades desempenhadas pelos Auditores-Fiscais da RFB que não esse cipoal de Portarias e Instruções Normativas, muitas ilegais. Os desvios, eventualmente praticados por poucos, devem ser tratados dentro do arcabouço legal existente, mas não podem servir como justificativa para impor um controle absoluto e ineficaz que só desmotiva e rebaixa o cargo de Auditor-Fiscal da RFB e a própria RFB.

A melhor forma de aumentar a produtividade é dispor servidores técnicos e de apoio nas equipes regionais compostas por Auditores-Fiscais, liberando-os para o desempenho efetivo de suas atribuições privativas.

Como já afirmado, somos as Autoridades Tributárias e Aduaneiras da União, cargo que tem suas particularidades e não pode ser equiparado a outros que possuem diferentes atribuições. Temos a responsabilidade, entre outras atribuições, de constituir crédito tributário, apreender mercadorias, lavrar RFFP e RFP, arrolar bens, propor Medida Cautelar Fiscal, além de identificar planejamentos tributários abusivos, lavagem de ativos, evasão de divisas, crimes de corrupção e fraudes fiscais.

Diante disso, o conjunto de condutas adotadas pela administração da RFB não se enquadra nas especificidades do cargo de Auditor-Fiscal da RFB no desempenho de suas atribuições privativas e devem ser revistos, urgentemente, considerando todos os prejuízos que acarretam.

A serem mantidas diversas das referidas medidas implementadas, bem assim a efetivação de outras já anunciadas, a despeito de sabermos da crucial relevância da nossa atividade para a Administração Tributária (visão que não parece ser compartilhado pela administração da Receita Federal), muitos dos chefes de equipe que subscrevem esse manifesto já se posicionaram no sentido de colocar seus cargos à disposição, o que, por certo, acarretará severas questões de ordem prática para a administração do órgão na medida em que não encontrarão reposição.

Equipes de Fiscalização da 9ª Região Fiscal, 28 de outubro de 2021.

Adir Roberto Staats
Alberto Pinto Pereira
Alessandro Belomo Zanardo
Alexandre Francisco Xavier
Alexandre Sadao Tanaka
Alice Akemi Tomita Joo
Aline Pereira Damasio
Andre Fernandes Massaro
André Marcelo Alvarenga
Antonio Carlos Leite Salvador
Antônio Cesar Trindade
Antonio Nakaoka
Antonio Pereira Sobrinho
Aparecido Sidnei Romaro
Atilio de Castro Icizuka
Breno Cavalheiro Duarte
Camila Ferreira Infante Rosa Holstak
Carlos Alberto Nascimento e Silva Pinto
Carlos Eduardo de Camargo Madeira
Carmen Silvia Wandarti Saraiva
Celso José Ferreira de Oliveira
Christian Grimm

Claudia Guzzi Zuan Esteves
Claudio Eiji Fukushima
Conceição Aparecida Santos Ramos
Conrado Luis Sanchez Da Silva
Cristina Alonso Novais
Cynthia Maria Teixeira Stella
Daniel Silva Torres
Daniel Valerio Armstrong de Oliveira
David Reinaldo Barros de Almeida
Denise Pontes Silva
Denise Scarpin
Di Huri Duarte Da Luz
Dinis Ostrovski
Edilia Maria Kalempa
Edmilson de Andrade Guilherme
Eduardo de Souza
Eduardo Klein
Eli Francisco Mota
Elias Godoy Bueno
Elizeu Moraes Domingues
Emiliano Augusto Mikos Passos
Enio Lineburger
Enio Paulo Cenci
Eric Cionek
Euclides Jose Kuhn
Eurides Olivo
Everaldo Back
Fábio Luis Tulio
Fabio Sandro Alves
Frank Norder
Getúlio Jose Uba Filho
Gilberto Antonio Dezorzi
Gilmar Zenshiro Ebara
Gisele Gusso
Helena Hideko Suzuki Iseri
Henrique Fontoura
Hideki Agostinho Deguti
Hiroci Shimomura
Humberto Francis
Hussein Mohamad Jaha
Irene Eva Maria Schawarz
Ivanir Machado
Joao Altamiro Pelisson
Joao Carlos Favero
João Guilherme Da Silva
Jorge Fernandes

Jorge Kenji Hirata
Jorge Netto Filho
José Alexandre Coelho
José Americo Loureiro Barros
José Augusto Pinto dos Santos
Jose Devanir de Oliveira
José Henrique Nicolli Soares
José Ricardo dos Santos Pessoa
Juliano Goncalves Volpini
Julio Riyudi Sakano
Kurt Theodor Krause
Leandro de Oliveira Paço
Leocy Ferreira Lima
Lucas Pombeiro
Luis Roberto Fukasawa
Luiz Alberto Afonso dos Santos
Marcelo Augusto Guimaraes Goncalves
Marcelo Hada
Marcelo Holstak
Marcelo Rogerio Sacchetto
Marcelo Ross
Marcelo Silvério do Nascimento
Marcio Aparecido Alves
Márcio Fidelis
Marco Aurélio Loureiro Barros
Marcos Alberto Sussumu Lourenco
Marcos Antônio Lise
Marcos Antonio Salustiano da Silva
Marcos Cardoso Sampaio
Marcos Henrique Rebello Tavares da Silva
Maria Carolina Da Rocha Alves Felzcky
Maria Gregoria Cordeiro Bittencourt
Maria Jacinta de Souza Bittencourt
Maria Paula Bourscheid
Marines Teresa Pasa
Mario Celso Andreatta
Mario Reifegerste
Mauro Araujo Contatto
Mercia Regina Bonissoni Giombelli
Milton Marcus Klein
Moyses Silva do Couto
Murilo Cuba Netto
Nam Ho Kim
Nayana Denise Padilha
Nelson Salomao
Neusa Florentina Feuser

Ney Becker Philippi
Patrícia de Freitas Zuan Esteves
Paulo Fabricio de Sousa
Paulo Márcio da Rocha Carmona
Paulo Marcos de Carvalho
Paulo Renan Drescher
Paulo Roberto Buehring
Paulo Roberto Furtado
Paulo Sérgio da Silva
Paulo Shigueru Sugui
Pedro Jung
Rafael Hamerschmidt
Rafael Jose dos Santos
Rafael Mores
Renata Rossetto Tonassi
Ricardo Fagundes da Silveira
Ricardo Renato Krzyzanowski
Roberson Shinoki
Roberta Hass Pedroza
Roberto Duarte Alvarez
Roberto Martins
Rodrigo Octávio Maciel
Rodrigo Padilha Roncada
Roger Corrêa
Rogerio Adriano Castelpoggi Penna
Rogerio Hugo Colombo
Roque Gotz Battirola
Rudiney da Costa Lima Souza
Rui Itiro Kimura
Sandro Geraldo Bagattoli
Sandro Miotto Andrioli
Sergio Pimenta De Almeida
Sergio Savaris
Sidnei Aparecido Gomes
Silvio Nunes Pereira
Sonia Brizola Pinheiro Sacchetto
Teresinha de Matos
Thiago de Faria Alvim
Thiago Francisco Amaral Moreira De Assis
Valmir Cesar Mocellin
Vanderley Jose Macaneiro
Victor Santos Andrade Cabral
Vilson Goncalves
Volmir Jose Marx